



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2021

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
DAS FEIRAS LIVRES E DO MERCADO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;**

DECRETA:

**Capítulo I
DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIA**

Art. 1º As Feiras Livres tem por finalidade a comercialização no varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos hortifrutigranjeiros, de horticultura, pomicultura, floricultura, salgados em geral, confecções, armarinhos, louças e alumínios, artigos caseiros e de limpeza, manufaturados e semimanufaturados de uso doméstico e artesanatos e passam a ser regidas pelo presente Decreto.

Art. 2º São consideradas feiras livres aquelas realizadas em logradouros públicos da Cidade, classificadas, de acordo com sua especialidade, como feiras móveis, feiras fixas ou feiras eventuais.

§ 1º. São denominadas feiras móveis aquelas realizadas sempre em espaços abertos, no mesmo local, em apenas um dia da semana;

§ 2º. Feiras livres fixas são aquelas cuja realização ocorre sempre no mesmo local, em espaço aberto ou fechado, em todos ou vários dias da semana;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º. São consideradas feiras livres eventuais aquelas que acontecem em ocasiões esporádicas, em locais predeterminados, com duração variável.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Areia a criação, autorização e extinção de feiras livres, a designação dos dias e locais de funcionamento, bem como seu remanejamento, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. A criação e autorização de novas feiras livres fica condicionada ao interesse da administração e estará subordinada a ocorrência de um ou mais fatores, dentre os seguintes:

I – Densidade razoável da população;

II – Localização viável;

III – Interesse da população local;

IV – Interesse dos órgãos representativos da classe, devidamente reconhecidos pelo Executivo.

**Capítulo II
DO LICENCIAMENTO**

**Seção I
MERCADO PÚBLICO E FEIRA LIVRE**

Art. 4º Os pedidos de autorização para participar de feiras livres serão realizados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que efetuará o cadastramento do feirante.

§ 1º. Após a autorização do *caput*, no caso dos feirantes que exercerão suas atividades em bancos/tarimbas, o feirante deverá solicitar Alvará Sanitário na Secretária de Saúde.

§ 2º. A autorização para comercializar em feiras livres é de caráter pessoal e intransferível e será concedida a título precário, por período predeterminado, e desde que o requerente apresente a comprovação de pagamento de preço público.

§ 3º. O feirante não poderá ser autorizado para comercializar produtos do mesmo gênero em mais de um circuito de feira livre móvel ou fixa que funcione no mesmo dia.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º No caso de Box, os pedidos para firmar Termo de Cessão de Uso Oneroso serão protocolados na Secretária de Infraestrutura.

Parágrafo Único. Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso Oneroso, o comerciante deverá solicitar o Alvará Sanitário na Secretaria de Saúde, bem como o Alvará de Funcionamento na Secretaria de Finanças.

Art. 6º Ficará a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Infraestrutura, a prorrogação da autorização elencada no art. 4º e 5º, devendo a solicitação ser feita pelo feirante até 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo estipulado, sob pena de não ser admitida a sua prorrogação.

Parágrafo Único. Para prorrogação da autorização, o feirante deverá apresentar os comprovantes de pagamento atualizado dos títulos municipais.

Art. 7º Deixando o feirante de ter interesse em permanecer com o alvará de autorização, deverá comunicar a Secretaria de Agricultura nos casos de feiras livres, e no caso dos boxes a Secretaria de Infraestrutura, através do requerimento de baixa de cadastro, com quitação prévia do que for devido ao município.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura nesta hipótese, deliberar quanto à expedição de nova autorização para o referido espaço.

Art. 8º Poderão os feirantes, por motivo de força maior, requerer, por escrito, a suspensão temporária de suas atividades na feira, que será analisado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º No caso de falecimento ou invalidez permanente do titular, a licença poderá ser transferida para o cônjuge, companheiro ou parentes de primeiro grau de maioridade, mediante justificativa da necessidade de manter o negócio para sustento da família, a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

gr.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10 Só poderão exercer o comércio nas feiras livres os feirantes devidamente autorizados, devendo portar, para fins de fiscalização, crachá com nome do feirante, número de inscrição municipal, data do início da atividade, ramo do comércio, metragem do equipamento e período de vigência da autorização.

Parágrafo Único. Compete ao feirante legalmente autorizado requerer o cadastramento de até 03 (três) prepostos (feirantes auxiliares), que serão devidamente identificados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Seção II
FEIRAS EVENTUAIS**

Art. 11 No caso de feiras eventuais, fica a secretaria de infraestrutura, responsável pela liberação desses pedidos.

Capítulo III

**DO FUNCIONAMENTO E PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 12 O funcionamento do Mercado Público Municipal se dará da seguinte forma:

- I – Segunda a quarta-feira, das 06h00 às 11h00, permitida apenas a venda de hortifrúteis, queijos e demais laticínios;
- II – Quinta-feira, das 06h00 às 18h00;
- III – Sexta-feira, das 05h00 às 18h00;
- IV – Sábado, da 05h00 às 13h00.

Art. 13 A venda de bebidas alcoólicas pelos comerciantes autorizados nas dependências do Mercado Público Municipal se dará exclusivamente da seguinte forma:

- I – quinta-feira, das 06h00 às 18h00;
- II – sexta-feira, das 05h00 às 18h00;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

III – sábado, das 05h00 às 13h00.

§ 1º. É terminantemente proibido o uso de cigarros dentro das dependências do Mercado Público Municipal, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nas tarimbas, box e bancos pelos feirantes e menores de idade.

§ 2º. O consumo de bebidas alcoólicas pelos clientes só poderá ocorrer no estabelecimento permitido para a venda de bebidas.

Art. 14 As feiras livres serão realizadas em diversas áreas da Cidade, desde que sejam espaços pré-determinados pela administração, e seu funcionamento será de acordo com a programação dos circuitos estabelecidos pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura, especificando a quantidade de bancos que poderão ser instalados, atividades a serem exercidas e demais requisitos, de modo a não prejudicar o trânsito e o acesso dos usuários para aquisição de mercadorias, preservando a segurança, higiene e bem estar da população.

Parágrafo Único. Ficam proibidas novas autorizações para as feiras livres que já tenham atingido o limite permitido de equipamentos, salvo nas hipóteses em que haja cancelamento de alvará de autorização.

Art. 15 As feiras livres fixas que ocorrem nas dependências do Mercado Público nas sextas e sábados, e as feiras móveis serão realizadas das 05h00 às 13h00, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento a critério das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

Parágrafo único. Nas segundas as quartas-feiras, no horário disposto no inciso I, no art. 12, é permitida apenas a venda de hortifrúteis, queijos e demais laticínios.

Art. 16 Fica proibido a circulação e/ou estacionamento de veículos automotores e de tração animal, na rua Enfermeira Maria Madalena, no trecho compreendido entre a esquina do Mercafrio Cobal até o fim da lateral do Mercado Público Municipal e fica proibido o estacionamento de veículos nos trechos sinalizados nos portões principais do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Mercado, na Travessa Júlio Silva, nos horários estabelecidos para a realização da feira livre no Mercado Municipal.

Art. 17 Os equipamentos a serem utilizados nas feiras livres serão desmontáveis e deverão ser adquiridos pelos feirantes, obedecendo à padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal de Areia/PB.

§ 1º. As operações de montagem e desmontagem dos equipamentos não poderão ultrapassar, em uma hora, do período estabelecido para funcionamento das feiras livres;

§ 2º. O transporte, a guarda, bem como a montagem e a desmontagem dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade do feirante;

§ 3º. Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo e/ou reboque, para carga ou descarga de mercadorias, no período compreendido das 05h00 as 13h00, ficando igualmente vedada a entrada de veículos no Mercado para retirada de equipamentos que não estejam completamente desmontados.

§ 4º. Os equipamentos não poderão ser armados junto aos muros e paredes dos prédios, devendo ser observada uma distância mínima de 80 (oitenta) centímetros das paredes, de modo a permitir o deslocamento do público.

§ 5º. Os equipamentos deverão ser localizados em fileiras, dispostos em setores de igual atividade do comércio, deixando, quando possível, um vão livre de um metro a cada 03 (três) equipamentos para o trânsito de pedestres.

§ 6º. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e apresentação, inclusive no tocante à pintura, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

§ 7º. Os feirantes que comercializarem frutas, verduras, legumes e demais comestíveis deverão forrar seus equipamentos com superfícies lisas, impermeáveis e laváveis.

§ 8º. Será obrigatório, em todo equipamento, o uso de saco plástico para recolhimento de resíduos sólidos.

§ 9º. Fica proibido o uso de extensões nos bancos de feira, bem como o uso de caixas no chão.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 18 O funcionamento de feiras eventuais será definido pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

**Capítulo IV
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 19 Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecerem as seguintes determinações:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento das feiras livres em todos os seus termos e toda a legislação municipal pertinente;

II - Acatar as ordens escritas e instruções da fiscalização municipal;

III - Manter atualizado nos termos da Lei e demais normas municipais em vigor o pagamento do preço público corresponde ao exercício da atividade;

IV - Comparecer regularmente e assiduamente à feira para qual foi autorizado, mantendo seu equipamento em funcionamento no período determinado;

V - Observar, no tratamento ao público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;

VI - Apregoar suas mercadorias sem vozeiro, algazarra, ou uso de qualquer meio eletrônico;

VII - Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos;

VIII - Garantir o asseio quer no vestuário, quer nos utensílios utilizados para as suas atividades;

IX - Conservar limpo seu espaço de utilização;

X - Colocar a balança em local que permita ao consumidor verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la auferida de acordo com as especificações do Departamento de Pesos e Medidas;

XI - Iniciar as vendas somente na hora determinada para o início da feira, não se prolongando após o horário estabelecido para o seu encerramento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

- XII - Manter seus equipamentos nos locais estabelecidos pela fiscalização Municipal;
- XIII - Manter nos limites físicos do equipamento, todos os produtos e objetos de sua propriedade;
- XIV - Conservar o alvará de autorização em bom estado de conservação, afixando-o no equipamento em local visível ao público, apresentando-o quando solicitado;
- XV - Portar durante o funcionamento da feira, o crachá de Identificação do feirante.

**Capítulo V
DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 20 Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto.

Art. 21 É expressamente proibido nas feiras livres:

- I - A ausência do feirante ou suspensão da atividade por 04 (quatro) dias consecutivos ou 06 (seis) alternados, na(s) feiras(s) para as quais esteja licenciado, durante o período de um ano, salvo o previsto no Art. 8º.
- II - O abate de qualquer espécie de animal;
- III - A venda ou a manutenção de qualquer tipo de explosivo ou inflamável no equipamento (banco, box e/ou tarimba) ou próximas a ela;
- IV - A utilização de árvores e postes existentes nos logradouros públicos para a colocação de mercadorias e mostruários ou quaisquer outros fins;
- V - A venda ou exposição de produtos não autorizados.
- VI - Fica proibida a comercialização em bancos, carroças, balaies e similares, dentro e fora do Mercado Público Municipal, bem como o comércio de ambulantes.

Art. 22 Constituem faltas graves, as infrações abaixo discriminadas:

- I - Vender ou manter sobre o seu domínio gêneros adulterados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- II - Falta de pagamento de taxas e Preço Público, por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- III - Cessão total ou parcial de espaço público para o qual foi autorizado;
- IV - Mudar de atividade para o qual foi regularmente autorizado;
- V - Indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu empregado ou preposto;
- VI - Consumo de bebida alcóolica nas tarimbas, boxes e bancos, ressalvado o disposto no art. 14;
- VII - Comercialização em caixas, carros de mão e/ou similares em locais não autorizados;
- VIII - Fumar nas dependências do Mercado Público Municipal.

§ 1º A prática de qualquer das infrações previstas no *caput* deste artigo acarretará o imposição de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, após o que tornando o feirante a incidir nas infrações, neste previstas, ser-lhe-á cassado o alvará de Autorização, independente da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Não poderá obter novo Termo de Permissão de Uso, em qualquer das feiras livres o feirante que tiver sido excluído da feira por reincidência em falta grave, pelo período de 01 (um) ano, subsequente a sua cassação.

Art. 23 Os feirantes responderão perante a Administração pela inobservância deste Decreto e, inclusive pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados representantes do feirante, com poderes para receber intimações e demais ordens administrativas.

Art. 24 O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto, exceto o dispositivo no artigo 22 e seus itens, acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria de Infraestrutura, à primeira falta;
- b) Suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias, por escrito da Administração de Feiras e Mercados e por 30 (trinta) dias por ato dos Secretários da Agricultura e Abastecimento e da Infraestrutura, quando houver reincidência ou cometimento de outra falta;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

- c) Cassação do Termo de Permissão de Uso, após a aplicação das duas penalidades, por ato escrito, do Titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Infraestrutura, na hipótese da prática de nova falta;
- d) As penas de cassação do Termo de Permissão de Uso e de suspensão da atividade serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados amplo direito de defesa.

Art. 25. Além das penalidades acima referidas, a Administração Pública poderá determinar a apreensão de mercadorias e bens e o pagamento de multa no valor de até 30 (trinta) UFIR's.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 29 de setembro de 2021.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita